LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2012
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 030/2007-A)

( )1ª Via Interessado ( )2ª Via Processo (X)3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.333/1997

Parecer Técnico nº: 47/2012-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Auto Posto Lazzat Ltda

CNPJ: 03.690.812/0001-02

Endereço: BR 020, Km 16,5 – RA VI – Planaltina/DF

Atividade Licenciada: Posto revendedor de combustíveis, lavagem, lubrificação de veículos.

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) Sim

1. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;**
2. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 039/2012 – RENOVAÇÃO DA L.O Nº 030/2007-A, foram extraídas do Parecer Técnico nº 47/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls 542 a 552.

II – DAS CONDICIONANTES,EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;

2. Instalar e apresentar comprovante da instalação do monitoramento intersticial no sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC **em no máximo 120 (cento e vinte) dias**;
3. Apresentar, **anualmente e referente aos dois semestres,** Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis,

óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

4. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;

5. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

6. Realizar manutenção **periódica** em todas as câmaras de contenção do empreendimento;

7. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

8. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

9. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;

10. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;

11. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).

12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos classe I (**embalagens de**

lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

13.Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;

14.É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;

15.É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;

16.Apresentar, com ART e **anualmente**, teste de estanqueidade realizado em todo sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC, conforme norma ABNT NBR 13.784;

17.Apresentar Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando os parâmetros de benzeno, etilbenzeno, tolueno e xileno (BETX) e hidrocarbonetos poliaromáticos (HPA) no solo e água subterrânea, **esta análise deverá ser protocolada no ato do requerimento da renovação da Licença de Operação**;

18.Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

19.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

20.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

RECOMENDAÇÕES

Sugerimos que o interessado implante a coleta seletiva no posto, realizando a separação dos resíduos e adquirindo embalagens próprias para o armazenamento destes, de acordo com a sua classificação pela NBR 10004.

No caso do resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo, por tratar-se de resíduo perigoso – classe I, este deverá ser armazenado, separadamente, em local apropriado, e destinado de forma adequada.

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

Brasília, 12 de abril de 2012

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 13 de Abril de 2012

(ASSINATURA)

IRON MESQUITA DE ARAUJO

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)